



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fig. N° 105
162/2015

**PORTARIA N. 083/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SNPH, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2014-SEFAZ, publicado no DOE, no dia 07/03/2014;
CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2015, habilitando o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, por haver cumprido as exigências do edital supracitado;
CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos;
CONSIDERADO, que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 162/2015-SNPH,

RESOLVE:

- I – **TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica especializada em recrutamento e seleção de estagiários remunerados, com concessão de vale-transporte para a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS**;
- II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL** pelo valor mensal de R\$ 1.315,78 (mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos), no valor global de R\$ 15.789,36 (quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.


À consideração do Senhor Diretor-Presidente da SNPH, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SNPH, em Manaus, 04 de agosto de 2015.


JACKSON CARLOS BARROSO BELCHIOR
Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro/SNPH

RATIFICO a decisão supra nos termos do art.26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH, em Manaus, 04 de agosto de 2015.


WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH
Ordenador de Despesa